

## ATA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa– Iplan – localizado à Av. Visconde de Taunay, 950 – 1º andar - Ponta Grossa, realizou-se a 12ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Cidade. Estiveram presentes os conselheiros: **Bianca Camargo Martins**, Conselheira Suplente – Iplan/PMPG; **Ciro Macedo Ribas Junior**, Conselheiro Titular – Iplan/PMPG; **Jamile Salim**, Conselheira suplente – SMP/PMPG; **Jarbas Goes**, conselheiro Titular – ACIPG; **Vânder Della Coletta Moreno**, Conselheiro Suplente – CREA/PR; **João Carlos Mugnaine**, Conselheiro Suplente – PROLAR; **Roberto Pellissari**, Conselheiro Titular – AMTT/PMPG e o engenheiro do Departamento de Urbanismo **João Francisco Carneiro Chaves**. Também estava presente: Saylor Siqueira – Assessor de Projetos /Iplan. A pauta da reunião constituiu-se de: 1) Abertura da reunião e informes; 2) Aprovação da Pauta; 3) Aprovação da Ata da 11ª Reunião Ordinária; 4) Processo nº 2190355/2017 – Projeto de Lei de Padronização das calçadas do município de Ponta Grossa; 5) Palavra Livre; 6) Encerramento; **1) Abertura da reunião e informes:** O Conselheiro **Ciro** deu boas vindas a todos e passou a palavra à Conselheira **Jamile** que deu início à reunião. **2) Aprovação da Pauta:** A Conselheira **Jamile** comentou os itens a serem discutidos e a pauta foi aprovada pela plenária. **3) Aprovação da Ata da 11ª Reunião Ordinária:** A Ata foi repassada aos Conselheiros e teve aprovação de todos. **4) Processo nº 2190355/2017 – Projeto de Lei de Padronização das calçadas do município:** A conselheira **Jamile** inicia apresentando aos presentes as cópias de uma notícia e um Ofício nº 088/2017 BTM do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, do Ministério Público do Estado do Paraná ao CREA-PR, e disponibilizadas pelo conselheiro **Vânder**. Na sequência inicia leitura do Projeto de Lei de Padronização das Calçadas que está em fase de estudo para análise e debate de todos os conselheiros, e solicita aos demais conselheiros que caso haja alguma dúvida ou sugestão, que a mesma seja exposta para debate. O conselheiro **Ciro** questiona se o projeto de Lei seguirá o padrão da Lei federal já existente e se a execução será de obrigatoriedade da prefeitura ou dos proprietários. A conselheira **Jamile** explica que, de acordo com projeto que está em pauta ficaria a cargo do proprietário do imóvel que se encontra em frente à calçada realizar a execução da padronização da mesma, mas a proposta ainda está sujeita a análise dos demais membros do conselho. O conselheiro **Jarbas** cita que para execução e padronização por parte da prefeitura, teria que se estabelecer uma lei específica, observando que o município poderia conceder algum benefício para os usuários que realizarem a padronização, assim o proprietário teria que seguir a legislação regulamentar para execução da mesma, de acordo com os padrões que o município estabelece, e enfatiza a importância da definição da responsabilidade da padronização para se identificar à qual figura jurídica irá se aplicar. O engenheiro **João Chaves** afirma que seria inviável para a prefeitura a execução da padronização de todas as calçadas da cidade, e que até mesmo para delegação da responsabilidade e fiscalização, seria operacionalmente inviável e geraria muitos transtornos, e que o mais adequado seria o proprietário realizar e o mesmo seja restituído de alguma forma. A conselheira **Jamile** sugere que a obrigação seja de ambas as partes. O conselheiro **João Chaves** ressalta a quantidade de projetos e processos que teriam que ser aprovados para que se pudesse acompanhar e fiscalizar, a conselheira **Jamile** menciona que esses processos de acompanhamento e fiscalização, seriam apenas para imóveis novos e que para uma padronização de toda a cidade precisariam ser alteradas também as calçadas já existentes. O engenheiro **João Chaves** afirma que o processo de padronização se daria ao longo dos anos. O conselheiro **Vânder** menciona que a proposta de alguns promotores da , é que não seria viável

realizar essa padronização total de imediato, e que o mais adequado seria realizar planos de rotas acessíveis em acordo com o plano diretor da cidade para serem definidas quais as melhores rotas, por onde devem iniciar os investimentos, onde há um fluxo maior de pessoas e em quais regiões estão alocados pontos de ônibus, postos de saúde e demais prédios de utilidade pública, que se atrela em uma preocupação coexistente. Continua apresentando que outra possibilidade seria uma espécie de contribuição de melhoria, na qual o município realizaria a obra e os custos seriam repassados ao proprietário, que seria beneficiado com a valorização da região devido às melhorias. O engenheiro João Chaves menciona deveria ser terceirizada a execução de tais obras, que seriam muito importante para uma padronização dos serviços. O conselheiro Jarbas concorda e cita que talvez essa forma de serviço seria mais positiva, devido a padronização ser executada por empresas especializadas na área que provavelmente fariam a obra com qualidade superior à que o proprietário fosse realizar, e afirma que melhor solução seria delegar para o proprietário a execução da padronização e realizar uma fiscalização mais rigorosa em obras e reformas em andamento, estipulando prazos para as adequações, que se não forem acatadas sejam tomadas as devidas medidas. O engenheiro João Chaves menciona que ao delegar essa obrigatoriedade ao proprietário, podem haver casos em que a obra não seja executada nos padrões exigidos e caberá à prefeitura fiscalizar e notificar, e caso não forem acatadas, poderá ser realizada a regularização da padronização e feita a cobrança ao proprietário. O conselheiro Roberto Pellissari sugere que caso não sejam atendidas as especificações, que o projeto não seja aprovado. A conselheira Jamile menciona que de acordo com as palavras do conselheiro João Chaves, o texto da lei não está compatível com a realidade, devido às dificuldades de aplicação e fiscalização. O conselheiro Jarbas afirma que sem estruturas de fiscalização não são possíveis projetos como esses. A conselheira Jamile prossegue na leitura do texto. O conselheiro Roberto Pellissari questiona se proposta seria somente para readequação ou também para novos projetos, pois teriam que se adequar também para a instalação de ciclovias, menciona que para calçadas com medidas de 2,50 metros não haveria possibilidade para implantação de ciclovias. O conselheiro Jarbas afirma que somente poderão ser instaladas em calçadas com medidas acima dos 3,0 metros. O engenheiro João Chaves afirma que a melhor solução seria criar rotas específicas para ciclovias em determinados pontos da cidade. A conselheira Jamile inicia leitura do segundo capítulo, conselheiro Jarbas menciona que de acordo com o que consta no texto, as calçadas ficariam com largura mínima de 1,70 metros, contendo 1,20 metros para faixa livre e 0,50 metros para faixa de serviço. O engenheiro João Chaves sugere que seja estabelecida uma largura mínima de 2,50 metros, e que 0,50 metros para faixa de serviço seria uma área pequena, o conselheiro Jarbas sugere que área de serviço passe a ser de 1,0 metro. A conselheira Jamile cita na seção dois, artigo sexto no qual foi optado por não definir materiais específicos para acabamentos, indicando apenas algumas opções, citando como exemplo a cidade de Foz do Iguaçu que padronizou o uso do bloco de concreto intertravado por cores para determinadas regiões. Feita a leitura do capítulo terceiro do décimo terceiro artigo, onde cita o rebaixamento da guia para acesso de veículos, os conselheiros entram em acordo para exclusão do parágrafo em que possibilita os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados na região central a rebaixarem a totalidade do meio-fio, permitindo que seja feito apenas o rebaixamento para uma entrada e uma saída de veículos com intervalos de 5,0 metros. O conselheiro Ciro sugere que no capítulo cinco artigo trinta, as dimensões do concreto pré-fabricado em placas sejam alteradas para 45 x 45 centímetros, e espessura mínima de 4 centímetros, e dos blocos de concreto intertravados mantenham o padrão de 6 centímetros de espessura, o conselheiro Jarbas concorda e completa que ficaria mais inviável o trabalho com manuseio de placas maiores, e que o concreto moldado

*in loco* deveria ser dimensionado de acordo com a necessidade e dimensão da calçada. Também sugere que sejam excluídos os itens quatro e cinco do artigo trinta, o qual possibilitava o uso de tijolos cerâmico maciço rejuntado e concreto estampado, em acordo com os demais conselheiros. Prosseguindo com a leitura do texto, os conselheiros solicitam que o item terceiro da seção dois do artigo 35, seja modificada a altura mínima de livre interferência para 3,0 metros. O conselheiro João Mugnaine menciona as interferências existentes como postes e placas, na seção três, artigo trinta e sete o conselheiro João Chaves cita que adequações e projetos para situações especiais que demandem ampliação do passeio sobre o leito carroçável deverão ter aprovação do Iplan e da AMTT, em acordo com os demais conselheiros. O conselheiro Jarbas sugere que na seção quarta, do artigo trinta e nove, item terceiro, que materiais utilizados para recomposição do pavimento sejam rigorosamente os mesmos especificados pela legislação. O conselheiro João Mugnaine questiona se apenas para reformas das calçadas se haverá necessidade de um responsável técnico. O conselheiro João Chaves menciona que para todos os tipos de reformas ou obras, seria de grande importância a supervisão de um responsável técnico. O conselheiro Vânder completa que, a supervisão de um técnico tem importância não somente no aspecto de conservação do espaço público, mas também com relação a segurança e confiabilidade do projeto executado. O conselheiro Roberto Pellissari cita que não são frequentes as fiscalizações em reformas, tornando assim difícil a padronização das calçadas. O engenheiro João Chaves menciona que, de acordo com nova normatização, todas as calçadas deverão se adequar, havendo um prazo para padronização. Na leitura do artigo quarenta e seis, do capítulo sete, o engenheiro João Chaves menciona que os itens dois e três não se aplicam a essa padronização. O conselheiro Roberto Pellissari sugere que no artigo sessenta e cinco, do capítulo doze, que diz respeito as penalidades e multa, valor cobrado do proprietário que não atender as especificações no prazo estabelecido, seja estabelecido com VR, ficando acordado entre todos os conselheiros o valor de 1,5 VR/m<sup>2</sup>. Com relação ao prazo para adequação das calçadas já executadas fica estipulado um prazo de três anos para padronização. Foi decidido que a conselheira Jamile irá fazer as alterações no arquivo e encaminhar para os conselheiros analisarem com os grupos que eles representam. **5) Palavra Livre:** A conselheira Jamile informou que a próxima reunião será no próximo dia 23 de outubro no mesmo horário e local. **9) Encerramento;** O conselheiro Ciro agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Ata transcrita por Saylon Siqueira.

Bianca Camargo Martins



Ciro Macedo Ribas Júnior



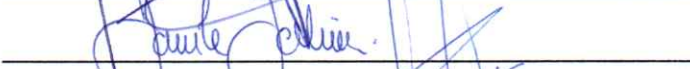
Jarbas Goes



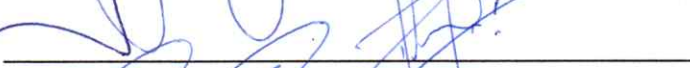
Vânder Della Coletta Moreno



Jamile Salim



Roberto Pellissari



João Carlos Mugnaine



João Francisco Carneiro Chaves

